

Ana Paula Nanda M. Genovés
Escrivente

§ 5º- O Conselho fiscal é composto por dois fiscais do quadro de fiscais

Art. 16 – As disposições aqui contidas somente poderão ser alteradas mediante aprovação de maioria simples, em Assembleia Geral, sendo, que, em data anterior, sob pena de nulidade, tenha passado pelo crivo das equipes Jurídica ou Fiscal, para parecer prévio.

Art. 17 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, mediante publicidade em edital afixado em mural, na sede da sociedade, garantido a 1/5 (um quinto) dos fiscais associados o direito de promovê-la.

Art. 18 - Nos trabalhos de fiscalização, os fiscais jamais deverão impor a sua própria vontade: *"ninguém será obrigado a fazer e deixar de fazer se não em virtude da lei"* (artigo 5º, II, da constituição federal).

Art. 19 - No desempenho de suas funções, os fiscais não poderão portar armas de fogo. Sendo que a proteção lhes será dispensada pela Brigada Militar, Guarda Municipal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Civil em casos especiais, ou fiscalização no interior.

Art. 20 - Nos casos de maus tratos aos animais os fiscais deverão solicitar a presença da Polícia Militar que tomará as providências legais.

Art. 21 - Em casos extraordinários onde há risco de morte eminente, o fiscal é autoridade para confiscar o animal, segundo prescreve o artigo 14º da lei de proteção aos animais, no caso de maus tratos.

Parágrafo Único. – O previsto nos artigos 12 e 13 serão discutidos e analisados cada caso, pela Diretoria da Entidade, sendo que esta deverá reunir provas para apresentar junto à Promotoria Pública, e tomadas as devidas precauções.

Art. 22 - O trabalho dos fiscais deverá ater-se aos objetivos do artigo 1º deste estatuto.

Art. 23 - A Entidade declara que será impossível recolher todos os animais de rua da cidade, priorizando os casos de extrema necessidade.

Art. 24 - O bom senso e a honestidade deverão ser tônicos da Entidade e dos fiscais na condução de suas atividades.

Parágrafo único: Em hipótese alguma é permitido aos fiscais usarem o carimbo da entidade, visto que será de uso exclusivo da Diretoria.

Art. 25 – Toda e qualquer atitude tomada por um fiscal desta Entidade deverá ser comunicada à presidência e registrada por escrito no livro de registro das fiscalizações.

Art. 26 – O animal recolhido pelos fiscais ou encaminhado a Sociedade de apoio, será avaliado por um médico veterinário, salvo em caso de situação de risco, quando a avaliação será feita por 2 (dois) profissionais da área.

Carini F. Dantas Barcelos
OAB/SC 58.297

sp p. 9
004907

Ana Paula Mendi. M. Genovéz
Escrivente

Capítulo IV

Dos Projetos Sociais

Art. 27 - O ecossistema de impacto social e ambiental pode ser apoiado diretamente através de gestores de recursos, bancos, alocação de fundos como empréstimos sociais e também com a geração de inteligência para o setor, de forma a aumentar sua eficácia e eficiência, na identificação de oportunidades, apoiando o desenvolvimento da cidade e região através do 3º setor, a Entidade, empresas e famílias podem assumir um papel de liderança em ações para diminuir as desigualdades sociais e apoiar a recuperação ambiental e proteção animal.

- I. Consultoria em Investimento Responsável;
- II. Estratégias de negócio com base em atributos socioambientais, incluindo análise de risco, avaliação de investimentos e desenvolvimento de produtos;
- III. Pesquisas setoriais ou temáticas que modelam o impacto de questões socioambientais em diferentes classes de ativos;
- IV. Modelagem de negócios sociais e inclusivos;
- V. Estratégia de alocação filantrópica;
- VI. Estruturação financeira de programas e fundos;
- VII. Geração de Conhecimento;
- VIII. Gestão de Recursos Sociais;
- IX. Gestão de fundos sociais e ambientais para grandes doadores;
- X. Projetos sociais e ambientais;
- XI. Objetivo e buscar nas atividades da sociedade civil um padrão elevado de excelência e eficiência. Assim, o tempo e os recursos que são disponibilizados atingem o maior impacto possível. Seja no campo financeiro, seja no da gestão, representa um exemplo a seguir:

§ 1º - Alas Jovens: As Alas Jovens são formadas por adolescentes estudantes com a finalidade de auxiliar a Sociedade em atividades específicas:

- a. As Alas Jovens são formadas por grupos;
- b. Cada grupo elege uma liderança;
- c. Cada líder deverá manter o grupo informado sobre todas as notícias e atividades da Sociedade;
- d. A Diretoria deve ter a autorização por escrito dos pais, de cada membro das Alas Jovens; deixando-os assim cientes de que estão realizando atividades sociais, promoções e projetos ambientais de proteção animal;

Carini F. Dória Marcolini
OAB/SC 58.297

p. 10

Sp

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS	
Reg Nº	004967

Ana Paula Thais M. Genovéz
Escritora

- e. Idade máxima: 18 (dezoito) anos;
- f. Os membros e líderes das Alas Jovens não têm autonomia para assinar documentos e/ou decidir sobre assuntos que dizem respeito à Diretoria;
- g. O objetivo das Alas Jovens é criar na personalidade dos jovens, o respeito, a consciência e responsabilidade que devemos ter para com os animais e meio ambiente.

§ 2º - Cão terapia: com o objetivo de contribuir para a melhora de pessoas debilitadas ou com necessidades especiais, com visitas semanais, quinzenais, mensais e esporádicas a instituições que cuidam de crianças, adolescentes, adultos e idosos enfermos, carentes ou portadores de necessidades especiais alguma deficiência física ou intelectual.

- a. Cão Terapeuta trabalha com os conceitos de Atividade, Educação e Terapia Assistida por Animais;
- b. Crianças carentes pelo simples contato com um animal já é o suficiente para promover bem-estar;
- c. Nos idosos os benefícios são comprovados: diminuição da pressão sanguínea e cardíaca, melhora no sistema imunológico, na capacidade motora e memória, aumento da autoestima.
- d. Adultos depressivos estimula a interação social e tem uma ação calmante e antidepressiva, o que resulta, em alguns casos, na redução da quantidade de medicamentos.
- e. A saúde do cão terapeuta deve ser avaliada por um médico veterinário;
- f. O Cão Terapeuta deve ter o perfil de ser dócil com pessoas e outros cães;
- g. Gostar de dar e receber carinho;
- h. Estar vacinado e vermifugado;
- i. Ter mais de 2 anos de idade;
- j. Ser castrado;

§ 3º - Palestras em escolas: evento social gratuito onde as crianças e adolescentes serão orientadas quanto aos direitos dos animais, alimentação, hábitos, manejo, cuidados, a importância da castração para o controle populacional de animais abandonados, legislação de proteção contra a prática de ato de abuso crueldade e maus tratos:

- a. As crianças e adolescentes devem conhecer a problemática da questão dos animais abandonados e a importância do trabalho voluntário realizado pelas ONGs.
- b. As visitas acontecem no período da manhã ou da tarde, atendendo ao horário escolar.

Carini F Donato Barcelos
OAB/SC 58.297



p. 11

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS	
Reg. Nº	004967

Ana Paula Nandi M. Genovés
Escritora

- c. Pet kids: são palestras destinadas as crianças que estão cursando o ensino fundamental e infantil, que estão na faixa etária de 04 a 10 anos de idade.
- d. O objetivo das palestras é criar na personalidade dos jovens, o respeito, a consciência e responsabilidade para com os animais e meio ambiente.

§ 4° - Educação ambiental: realizar educação ambiental voltado para animais silvestres, trazendo a importância das unidades de conservação, CETAS e CRAS e cuidados com o meio ambiente, trazendo na prática os motivos pelos quais os animais silvestres precisam ser amparados:

- A. Trazer a temática ambientais como: o tráfico de animais silvestres e como podemos desestimular, bem-estar de animais sob cuidados humanos entre outros;
- B. Realizar oficinas de educação ambiental nas escolas mostrando os conceitos da proteção dos biomas, preservação de áreas protegidas;
- C. Realizar oficina do Bem-estar animal na prática voltado para animais silvestres sob cuidados humanos;
- D. Desenvolver um calendário de ações ambientais juntos aos feriados já existentes.

Capítulo V

Da Diretoria, Constituição e Atribuições

Art. 28 - A Diretoria da Associação será composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-presidente;
- c. Primeiro (a) Secretário (a);
- d. Segundo (a) Secretário (a);
- e. Primeiro (a) Tesoureiro (a);
- f. Segundo (a) Tesoureiro (a);

Carimi F. Dantas Zanclus
OAB/SC 58297



p. 12

Op
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg
Nº 004967

g. Conselho Fiscal: constituído por SEIS membros.

Ana Paula Nardi, M. Genovéz
Escrevente

Art. 29 - É de competência exclusiva da Diretoria:

- I. Representar a Associação;
- II. Traçar as diretrizes, previsão de eventos e planos de ação da Associação;
- III. Acompanhar a situação financeira e patrimonial da Associação, apresentando relatório de prestação de contas à Assembleia Geral.
- IV. Elaborar, deliberar e reformar o Regimento Interno da Associação;
- V. Zelar diretamente pela Entidade;
- VI. Deliberar sobre a realização de convênios, programas e projetos que beneficiem a AMANYMAL;
- VII. Deliberar sobre a indicação de novos associados e fiscais;
- VIII. Apresentar propostas de emendas ao Estatuto na Assembleia Geral;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- X. Os membros da Diretoria têm direito a voto;
- XI. A Diretoria informará a imprensa local através de "Notas para Imprensa" sobre as atividades, promoções e eventos.

Art. 30 - A Diretoria exercerá o mandato de 2(dois) anos, podendo haver recondução aos respectivos cargos.

Art. 31 - Compete ao (a) presidente:

Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, da Diretoria, dando seu voto de qualidade se necessário; Dar execução às atividades de competência de Diretoria; assinar correspondências, ações judiciais, representações, convênios, projetos e todo e qualquer documento da Associação, e outorgar presunção em seu nome, estabelecendo poderes e prazos de validade, e convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Art. 32 - Compete ao (a) Vice-presidente:

Participar ativamente da Associação;

Substituir, quando necessário, o (a) Presidente ou em seu impedimento;

Art. 33 - Compete ao Primeiro (a) Secretário (a):

Carini F. Donato Barcelos
OAB/SC 58297

Sp

p. 13

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS	
Reg. Nº	004967

Manter em ordem a documentação da Entidade;

Acompanhar as reuniões e firmar em Ata todos os procedimentos;

Confeccionar as correspondências para serem enviadas, bem como responder as recebidas, se necessário;

Parágrafo único: ao (à) segundo (a) secretário (a) cabe substituir o (a) Primeiro (a) Secretário (a) em sua impossibilidade;

Art. 34 - Compete ao Primeiro (a) Tesoureiro (a):

- a. Zelar pelo patrimônio financeiro da Entidade;
- b. Assinar documentos financeiros atinentes da Associação;
- c. Prestar contas de todas as atividades financeiras da Associação mensalmente;
- d. Participar efetivamente das reuniões e Assembleias Gerais;
- e. Apresentar balancete;

Parágrafo único: Cabe ao (à) segundo (a) Tesoureiro (a) acompanhar as atividades do Primeiro (a) Tesoureiro (a);

Art. 35 - As decisões da Diretoria não dependem de voto;

Capítulo VI

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 36 - Constituem fontes de recursos da Associação;

- I. As contribuições dos associados;
- II. As doações, heranças, subsídios e quaisquer espécies de auxílio de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro, sem rendimentos produzidos por esses bens;
- III. As receitas advindas dos serviços prestados, comercialização de materiais de publicidade, e as receitas patrimoniais;
- IV. A receita que sobreviver de contratos, convênios e termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privados;
- V. Os rendimentos financeiros e outras rendas;

Carimi F. D. Nardij M. Genovéz
090150 58297

Sp

p. 14

ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS	
DOCUMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS	
Hm	
Nº	004957

VI. Casinhas de moedas disponibilizados nos estabelecimentos comerciais de maior fluxo de pessoas.

VII. Pedágio para venda de selos e adesivos.

Art. 37 - O patrimônio da Associação (SAAB) será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações eventuais e outros bens que a qualquer título adquira;

Art. 38 - em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, e será feita através de Assembleia geral.

Parágrafo Único: O "quórum" para decisões de dissolução é o de maioria simples

Capítulo VII

Da Assembleia Geral e Extraordinária

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária que será constituída pelos associados e pelos membros da Diretoria e fiscais, acontecerá sempre na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

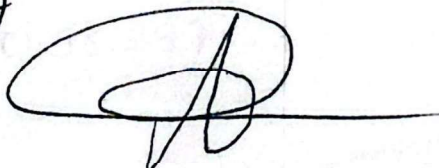
Art. 40 - É cabível à Assembleia Geral:

- a) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros da Diretoria Executiva;
- b) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o balanço patrimonial e contas da AMANYMAL;
- d) Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre assuntos referentes a bens e patrimônio da AMANYMAL

§ 1º - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser pelo "site oficial da Entidade" ou pela imprensa local, ou ainda através de aplicativos de mensagens com aviso de recebimento, com no mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada com 2/3 em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de membros da Diretoria e fiscais.

Rosineide F. Neri Barcelos
OAB/SC 58 297



Art. 40-A - A Assembleia Geral Extraordinária poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da AMANYMAL, presentes ou não neste estatuto e forem respeitadas as normas de convocação.

Capítulo VIII

Dos Profissionais e sua Atuação

Art. 41 - A escolha do profissional para a avaliação do animal será feita pela diretoria da Entidade de Apoio aos Animais.

Art. 42 - Na escolha do médico veterinário colaborador da Entidade para a avaliação do animal, será levado em conta à disponibilidade do profissional.

Art. 43 - O médico veterinário que prestará serviços à Entidade e o mesmo ficará ciente disto ao assinar no "Cadastro de Profissionais Colaboradores".

Art. 44 - A Entidade fica responsável em fornecer para o médico veterinário espaço e material para os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos do animal.

Art. 45 - Os atendimentos e avaliações prestadas pelos médicos veterinários colaboradores da Entidade serão registrados no "Livro de Avaliação e Procedimentos Médicos Veterinários".

Art. 46 - Os funcionários contratados da Entidade não poderão compor quadro de associados, fiscais ou membros da Diretoria.

Dos profissionais e sua atuação para silvestres.

Art. 47 - Na escolha dos biólogos especialista em manejo de animais silvestres para colaborar com a entidade será feita pela diretoria da entidade de apoio aos animais;

Art. 48 - Dos profissionais necessários para a atuação são Veterinários, Biólogos, zootecnistas e áreas afins;

Art. 49 - Os profissionais que trabalharam com silvestres deveram ter experiencia comprovada na área;

Art. 50 - Promover trocar de conhecimento com outras instituições, podendo ser a troca voluntaria temporária de profissionais entre entidade, instituições e projetos com a

Carini F. Nardi Mascato
OAB/SC 58.297

lp

p. 16



004301

finalidade de capacitar os profissionais atuantes dentro da entidade. Participação em congressos, workshop e palestras.

Capítulo IX Dos Livros e Registros

Art. 51 - As adoções realizadas serão registradas no "Livro de Adoções".

Art. 52 - Os Termos de Responsabilidade serão em blocos tipográficos impressos em 3 (três vias) 1ª via Entidade doador, 2ª via adotante e 3ª Via bloco;

Art. 53 - Os animais doados castrados e microchipados serão registrados no sistema informatizado Animaltag CCZ;

Art. 54 - Na sede manter o "Livro de Registro de Visitas", disponível para visitantes, autoridades e inspeções sanitárias;

Art. 55 - A Entidade manterá um registro de divulgação, dos animais encontrados, priorizando o reencontro dos mesmos com suas respectivas famílias.

Art. 56 - Todo animal encontrado e recolhido pela Entidade, será registrado no "Livro de Entradas de Animais".

Art. 57 - Os óbitos que acontecerão na Entidade serão registrados no "Livro de Óbitos dos Animais".

Art. 58 - Todas as doações e materiais serão registrados no "Livro de Recebimento de Doações", a doação em dinheiro deverá haver um controle e prestação de contas.

Art. 59- A prestação de contas de eventos e doações deverá ser feita e apresentada nas reuniões ordinárias mensais, registrando em ATA.

Para silvestres

Art. 60 - Assim como para domésticos, para silvestres, a entrada deve ser registrada com número de série, e identificação das espécies;

Carini F. Dantas Marques
OAB/SC 58.297



Art. 61 - a soltura deverá ocorrer com registro de soltura, para grupos dos quais podem ser marcados deverá ocorrer a marcação (uso de anilhas);

Art. 62 - Deverá ser registrado o número de óbitos e eutanásia;

Art. 63 - Deverá ter o registro de indivíduos transferidos, realocados;

Art. 64 - Deverá realizar um relatório ao Ibama (conferir a frequência de envio do relatório).

Capítulo X

Planos para manejo adequado de animais silvestres.

Art. 65 - deverá ter um plano de população definindo as espécies alvos e não-alvos em que a entidade será capacitada para agir.

Art. 66 - deverá ter um plano para realização de solturas planejadas.

Art. 67 - Deverá ter um plano para manejo e contenção dos animais caso necessário.

Art. 68 - deverá conter um plano de contenção de animais silvestres de grande porte, peçonhentos em caso de fuga.

Destinação dos animais silvestres

Art. 69 - os animais que não poderem retornar a natureza deveram ser encaminhados a instituições de permanência (empreendimento faunísticos)

Art. 70 - a eutanásia será uma opção de manejo caso o animal (Silvestres) não possa retornar a natureza e sua saúde seja precária/comprometida por motivos de injurias, dor crônica, incapacidade de alimentar-se sozinho.

Art. 71 - dos animais silvestres vindo a obtido pode-se realiza necrópsia para descoberta da causa da morte.

Art. 72 - Dos casos animais silvestres vindo a óbito deve-se obter os subprodutos (taxidermias, partes dos animais) para a realização de educação ambiental, criando a coleção de animais silvestres da entidade.

Carimi F. Dantas Marcos
OAB/SC 58.297

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS	
Reg. N°	004967

Sp



Art. 81 - O animal encaminhado para adoção deverá estar em perfeito estado de saúde e os casos de famílias que demonstrarem interesse em adotar um animal portador de alguma doença ou deficiência física e psicológica, deverão ser estudados e avaliados pela diretoria e membros da Entidade, que realizarão entrevistas com os interessados.

Art. 82 - Ao adotar um animal fornecido pela Associação, o candidato deverá obedecer aos seguintes critérios:

Ser maior de 18 (dezoito) anos;

Apresentar documentos RG e CPF;

Comprovante de residência;

Ser aprovado na entrevista com o (a) responsável pelas adoções;

Assinar um termo de compromisso e responsabilidade em relação à vida do animal adotado;

Devolver o animal a Entidade, caso não haja adaptação em 30 (trinta) dias;

Taxa de colaboração de adoção. (Opcional)

Art. 83 - As doações e entrevistas dos candidatos às adoções fica a cargo da Presidente da Associação, ou por ela indicado.

Art. 84 - Ficam vetados aos fiscais, associados e a própria Diretoria tomar qualquer atitude que venha a denegrir a imagem da Entidade perante a comunidade, bem como usar da mesma para benefício próprio.

Art. 85 - Toda e qualquer publicação em sites de relacionamentos deve haver prévia autorização da Presidente da Entidade, com a finalidade de evitar transtornos administrativos preservando a imagem e a credibilidade da Entidade.

Art. 86 - Compete à Diretoria a administração da Entidade, sendo de sua competência privativa e exclusiva a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Associação Maracajaense de Proteção aos Animais AMMANYMAL ou de seus associados, nos termos deste Estatuto e de recomendações das Assembleias.

Art. 87 - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, em quaisquer de seus artigos, tendo sido convocada uma Assembleia e estando presentes um quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Outras finalidades para animais silvestres

Carini F. Donato Marques
040160 58.297

Sp p. 20

004907

